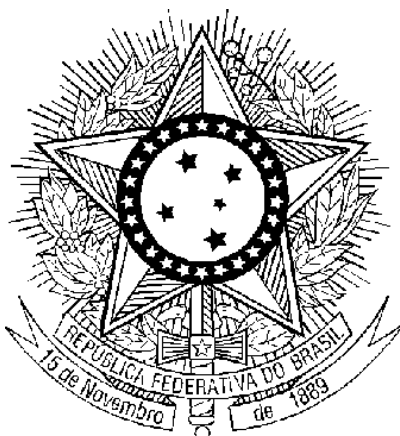




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.639, DE 2008

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Majora a pena de condutas lesivas ao meio ambiente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-80/2007. PROPOSIÇÃO SUJEITA À
APRECIÇÃO DO PLENÁRIO REGIME DE TRAMITAÇÃO:
ORDINÁRIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4556
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-3639/2008

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4556
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Sra. Rebecca Garcia)

Majora a pena de condutas lesivas ao meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei majora a pena de condutas lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º. Os arts. 33 e 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. “

.....

“Art. 54.

Pena.

§ 1º.

Pena.

§ 2º.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º. “

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresento tem por objetivo majorar as penas dos crimes descritos no art. 33 (provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios,

lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras) e 54 (causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora), da Lei de Crimes Ambientais.

No primeiro caso, a pena prevista hoje é de detenção de um a três anos ou multa, ou ambas cumulativamente. Proponho sua majoração para dois a cinco anos de reclusão e multa. No segundo caso, a pena prevista é de um a cinco anos de reclusão e multa se o crime resultar nos incisos de I a V do § 2º do art. 54, dentre os quais o inciso III, no caso de o crime “causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade”.

A razão para o recrudescimento das penas está no relatório “O Estado Real das Águas no Brasil”, feito pela ONG Defensoria da Água. De acordo com tal documento, há vinte e uma mil áreas contaminadas no país e um alerta de que a contaminação dos cursos d’água cresceu 280% entre 2004 e 2007, com cerca de cinco milhões de pessoas afetadas diretamente e outras 15 milhões vítimas de impactos indiretos. (Notícia publicada no Correio Braziliense de 18/03/2008)

Ora, desnecessário dizer da importância da água para a vida humana e de como esse bem da vida vem sendo escasseado nos últimos anos. É hora de bloquearmos essas condutas nocivas ao meio ambiente, mais especificamente ao mananciais aquíferos, sob pena de, no futuro, não termos mais vida.

Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA

2008_5691_Rebecca Garcia

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

.....

CAPÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I
Dos Crimes contra a Fauna

.....

.....

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

.....

Seção III **Da Poluição e outros Crimes Ambientais**

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

.....

FIM DO DOCUMENTO
